LEI Nº 1741, DE 24 DE OUTUBRO DE 2003

SÚMULA: Institui no Município da Lapa a Semana de Promoção à Saúde e Prevenção ao Uso Abusivo de Drogas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, *APROVOU*, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, *SANCIONO* a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município da Lapa a Semana de Promoção à Saúde e Prevenção ao Uso Abusivo de Drogas, entendendo-se estas como quaisquer substâncias que possam vir a causar dependência física ou psíquica aos indivíduos.

Parágrafo único: Será realizada na primeira quinzena do mês de novembro de cada ano e coordenada pela Secretaria de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer e pelo Conselho Municipal Antidrogas – COMAD.

Art. 2º - Seus objetivos principais são:

I - Divulgar os programas municipais, estaduais e federais de saúde, voltados à prevenção e combate ao uso abusivo de drogas;

II - Estimular atividades que visem a prevenção da disseminação do tráfico e uso abusivo de drogas;

III - Encaminhar sugestões recebidas do público alvo ao Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, que as repassará a outras esferas de governo e acompanhará as medidas recomendadas;

IV - Estimular e avaliar os tratamentos que visem à recuperação de usuários de drogas;

V - Colaborar com estudos ou pesquisas que visem a prevenção, tratamento e o combate ao uso abusivo de drogas, entorpecentes ou qualquer substância que possa causar dependência física ou psíquica;

VI - Promover e acompanhar as políticas sociais destinadas à promoção da saúde, destacando-se as doenças sexualmente transmissíveis e o combate e prevenção às drogas, através de ações que visem atingir a população em geral, independentemente de faixa etária ou condição sócio-econômica;

VII - Analisar os relatórios das atividades desenvolvidas por todos os órgãos ou entidades municipais ligadas à saúde e, especificamente, aqueles que tratam das drogas e de seu uso abusivo.

Art. 3° - Os objetivos e diretrizes enumerados no artigo anterior deverão ser dirigidos, prioritariamente, aos alunos do Ensino Fundamental, Médio e Superior, seus pais, profissionais das áreas afins e entidades não governamentais.

Art. 4º - Durante a Semana de Promoção à Saúde e Prevenção ao Uso Abusivo de Drogas deverão ser proferidas palestras, debates, seminários, fóruns ou qualquer ato que tenha por objetivo levar à população em geral um maior conhecimento, disseminando informações sobre as drogas e seus malefícios, à saúde em geral, destacando-se, as doenças sexualmente transmissíveis – DSTs, principalmente a questão do HIV/AIDS.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 24 de Outubro de 2003.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal